PREFEITURA DE
AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 046/2023, 07 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação dos incisos I e II, do artigo 1º, da lei nº 1.483/2022, de 13 de setembro de 2022,

A citada Lei autorizou a desafetação e doação com encargos a entidades privadas dos imóveis descritos nos incisos I e II, do artigo 1º.

O presente projeto legislativo tem por objetivo corrigir erro material, pois na descrição dos imóveis descritos nos incisos I e II, do artigo 1º, quando diz "ao Ponte (Frente) 15,00m", na verdade deve ser "ao **Ponte (Frente) 12,00m"**, bem como altera as duas áreas.

Ressalta que a alteração das áreas é para menor, conforme descrição dos imóveis no Projeto de lei em anexo.

Assim, por se revestir o assunto de interesse para o Município de Aquiraz, esperamos contar com a aprovação por parte de todos os integrantes dessa edilidade.

Aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
06 JUN 2023
Rootherio Ribeiro
Servidor

ÚNICA DISCUSSÃO

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em Única Discussão
Em: 12/JUN/2023
Presidente da Câmara
Jair Silva

PROJETO DE LEI Nº 099 /2023, de 07 de maio de 2023.

Altera a redação dos incisos I e II, do artigo 1º, da Lei nº 1.483/2022 de, de 13 de setembro de 2022.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 1º, da lei nº 1.483/2022, de 13 de setembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art.1°. Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, áreas de ruas pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial:
>
> I – Imóvel I – Parte da Rua Itália – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará denominado PARQUE IMPERADOR, constituído por parte da Rua Itália, localizado do lado ímpar da Rodovia BR 116, distando 90,00m para o lado direito (Norte) da Rua Inglaterra, de forma irregular, perfazendo uma **área total 2.198,82m²** (dois mil, cento e noventa e oito metros e oitenta e dois centímetros quadrados), medindo e extremando: **ao Poente (frente) 12,00m** com a referida Rodovia BR 116; ao Leste (fundos) 12,00m com a Avenida da Liberdade; ao Norte (Lado Direito) 202,00m com os lotes 23 ao 37 da quadra 10 do mesmo loteamento; e, ao Sul (Lado Esquerdo) 193,00m com os lotes 1, e 04 ao 13 da Quadra 13 do loteamento Parque Imperador.
>
> Valor de R$ 60.672,00 (sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais);
>
> Parte da Rua Inglaterra – Um terreno situado no lugar GIBÓIA, distrito de Camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará denominado PARQUE IMPERADOR, constituído por parte da Rua Inglaterra, localizado do lado ímpar da Rodovia BR 116, distando 90,00m para o lado esquerdo (Sul) da Rua Itália, de forma irregular, perfazendo uma **área total 2.791,80m²** (dois mil, setecentos e noventa e um metros e oitenta centímetros quadrados), medindo e extremando: **ao Poente (frente) 12,00m**

com a referida Rodovia BR 116; ao Leste (fundos) 12,00m com a Avenida da Liberdade; ao Norte (Lado Direito) 263,00m com os lotes 27 ao 46 da quadra 7 do mesmo loteamento; e, ao Sul (Lado Esquerdo) 254,00m com os lotes 1, e 04 ao 20 da Quadra 10 do loteamento Parque Imperador.

Valor de R$ 79.411,20 (setenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos);

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 07 DE MAIO DE 2023.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

CARTÓRIO FLORÊNCIO

2° Ofício de Notas e 1ª Zona de Registro de Imóveis de Aquiraz - Ceará

Oficiala Titular - Alcione Martins Florêncio
Oficial Substituto - Hermenegildo Florêncio Marques Batista
Oficial Substituto - Adriano Martins Florêncio

APRESENTANTE: LIDUINO BERNARDO DE CASTRO
CLIENTE: MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
MATRICULA: 13983 (Parte Rua Itália - Parte Rua Inglaterra)
TÍTULO: PEDIDO DE ABERTURA DE MATRICULA E DESAFETAÇÃO
PRENOTAÇÃO: 61387 de 17/04/2023
RECIBO: 54745

NOTA DEVOLUTIVA

1. Na planta, memorial descritivo e Lei Municipal n°1483/2022 a medida de dos imóveis acima referidos ~~divergem~~ da planta oficial do loteamento Parque Imperador, sendo o correto **"12,00m"**, por consequência ocasionou erro na área total dos ditos imóveis, ~~retificar~~ (art. 225 § 2° da lei 6015/73 c/c art. 583, X, XIII do Provimento 08/2014 CGJ-CE)

OBS: Comunico a V. Sa., que deverão ser cumpridas as exigências apontadas e que cessará automaticamente os efeitos da prenotação, se decorridos 20 (vinte) dias úteis do seu lançamento no protocolo e o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender as exigências legais, nos termos do art. 205 da Lei 6.015 de 31/12/73.

DIGITADO E CONFERIDO
José Willame T. Ferreira

CONFERI E RUBRIQUEI
Renata Helen

Aquiraz - Ceará, 19 de abril de 2023.

DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins que recebi, nesta data, os documentos que deram origem a prenotação acima referida.
Aquiraz, _____/___/____

_____
CPF/MF n°

LEI Nº 1.483/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS E A DOAÇÃO COM ENCARGOS A ENTIDADES PRIVADAS, PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°. Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, áreas de ruas pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial:

I – Imóvel I – Parte da rua Itália – Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE IMPERADOR, constituído por parte da rua Itália, localizado do lado ímpar da Rodovia BR 116, distando 90,00m para o lado direito (Norte) da Rua Inglaterra, de forma irregular, perfazendo uma área total de 2.370,00m² (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), medindo e extremando: ao Poente (frente) 15,00m com a referida BR 116; ao Leste (fundos) 12,00m com a avenida da Liberdade; ao Norte (Lado Direito) 202,00m com os lotes 23 ao 27 da quadra 10 do mesmo loteamento; e ao Sul (Lado esquerdo) 193,00m com os lotes 1 e 04 ao 13 da quadra 13 do Loteamento Parque Imperador;

Valor de R$ 60.672,00 (sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais);

II – Imóvel I – Parte da rua Inglaterra– Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE IMPERADOR, constituído por parte da rua Inglaterra, localizado do lado ímpar da Rodovia BR 116, distando 90,00m para o lado direito (Norte) da Rua Itália, de forma irregular, perfazendo uma área total de 3.102,00m² (três mil, cento e dois metros quadrados), medindo e extremando: ao Poente (frente) 15,00m com a referida BR 116; ao Leste (fundos) 12,00m com a avenida da Liberdade; ao Norte (Lado Direito) 263,00m com os lotes 27 ao 46 da quadra 7 do mesmo loteamento; e ao Sul (Lado esquerdo) 254,00m com os lotes 1 e 04 ao 20 da quadra 10 do Loteamento Parque Imperador;

Valor de R$ 79.411,20 (setenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos);

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires – Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Art. 2°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos bens imóveis abaixo relacionados à empresa AQUILOG – AQUIRAZ LOGISTICA E LOCAÇÕES LTDA, empresa brasileira tida como sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.194.450/0001-40, representada pelo sócio Francisco Rogério Albuquerque Galvão, CPF/MF 477.535.013-72.

Parágrafo Único. A doação dos imóveis de que trata esta Lei, devidamente avaliados, em sua totalidade, no valor de R$ 140.083,20 (cento e quarenta mil e oitenta e três reais e vinte centavos) é de interesse público, especificamente voltado para a instalação da sede comercial e administrativa da empresa, com geração de mais de 300 (trezentos) empregos diretos e indiretos, dos quais serão gerados quando da instalação da empresa no município, o que promoverá franco benefício ao progresso do Município.

Art. 3°. As doações de que tratam esta lei, serão realizadas nos termos do artigo 17, da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

Art. 4º. Os terrenos supra relacionados, objeto de doação, nos termos do art. 2º desta lei, agregam os seguintes encargos condicionantes:

a) Os imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade comercial e/ou industrial a que se destina, conforme prescreve *o caput* dos artigos 2º e 3º desta Lei;

b) O donatário obriga-se a iniciar os trabalhos de construção e implantação das empresas a que se destinam, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão de que versa o §1º deste artigo;

c) O donatário arcará com os ônus decorrentes da lavratura dos respectivos instrumentos públicos de doação com encargos e respectivos de registro;

d) O donatário obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a viger, relativas à proteção do meio ambiente, bem como, sujeita-se as normas técnicas de construção civil e ao Código de Obras e Posturas;

e) O donatário obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz no acompanhamento da instalação e funcionamento da referida empresa, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;

f) O donatário compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

§ 1º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município de Aquiraz.

§ 2º - É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de quaisquer dos direitos sobre as áreas doadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto a instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

§ 3º - Ocorrerá também a reversão dos imóveis objetos da presente doação para o patrimônio municipal, no caso de falência, concordata ou mudança de domicílio da empresa no prazo de 10 anos.

Art. 5º. Em caso de falência, concordata, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da Empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto da doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57